PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.o

Lei nº 992 , de 16 de setembro de 1986

Concede incentivo fiscal à indústrias que se instalarem no Município.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete - aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam isentas de todos os tributos municipais, com excessão da taxa de remoção de lixo, taxa ou tarifa de consumo de água, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei, as indústrias que vierem a se instalar no município, com capacidade de gerar 20 (vinte) empregos no mínimo.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput deste artigo, só será concedido se preenchidos os requisitos exigidos pela CETESB, a fim de não comprometer o meio ambiente no Município.

Art. 2º- A isenção prevista no artigo anterior deverá ser requerida juntamente com o pedido de alvará para a sua instalação.

Art. 3º- O benefício fiscal de que trata a presente Lei deixará de existir se não preenchidas as condições exigidas no artigo - 1º da presente Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 1986

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador